

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5419 DE 05 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a proibição de distribuição a título de brinde, promoção ou sorteio, de animais vivos no âmbito do município de Bebedouro e seus distritos, e dá outras providências.

De autoria da vereadora Mariangela Ferraz Mussolini

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a distribuição de quaisquer animais sadios, enfermos ou portadores de má-formação anatômica ou deficiência fisiológica, a título de brinde, promoção ou sorteio, no âmbito do município de Bebedouro e seus distritos, inclusive nas redes sociais.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no artigo 1º desta lei ao encaminhamento a terceiro, através de feiras, campanhas ou outras formas de doação/adoção, mediante o cumprimento de exigências preestabelecidas pelo órgão municipal competente de quaisquer animais, cujo objetivo seja a tutela responsável e o cuidado permanente destes.

Art. 2º Em caso de constatação da distribuição, a título de brinde, promoção ou sorteio, de quaisquer animais, fatos estes constatados no ato da fiscalização pela autoridade competente, o(s) mesmo(s) serão recolhidos pelo órgão competente e encaminhados para adoção, seguindo critérios definidos pela administração municipal, independentemente da aplicação de advertência ou multa.

Art. 3º Na infração do artigo 1º será imposta a multa correspondente ao valor de 10 (dez) UFGs (Unidades Fiscais do Município), dobrada a cada reincidência, progressivamente.

§ 1º Estão sujeitos às sanções penais e administrativas cabíveis as pessoas físicas, bem como qualquer organização social ou empresa com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que violem o disposto nesta lei.

§ 2º Em caso de 3 (três) autuações, o estabelecimento terá seu alvará de funcionamento suspenso.

Art. 4º Os valores recolhidos em função das multas previstas nesta lei serão depositados em conta do FUNPROVIDA e utilizados para custeio das ações do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses e Conselho Municipal de Proteção Animal de Bebedouro.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 6º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de março de 2020.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de março de 2020

Ivanira A de Souza
Secretaria